



## TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 110/2016

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Fax:
e-mail:

Confirmando a retirada do Edital do Credenciamento nº 110/2016, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (\_\_\_) ou na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação (\_\_\_), dando ciência da obrigatoriedade do encaminhamento do envelope de documentação até as 17h00 do dia \_\_\_/\_\_\_/2016, horário de Brasília/DF.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### OBSERVAÇÕES:

1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), no endereço <http://www.tjgo.jus.br/index.php/tribunal/tribunal-portaltransparentia/tribunal-portaltransparentia-licitacao>, aba "Relatório de 2016". Acessado o relatório, deverá ser procurado o número do edital (110). As respostas estarão na última coluna da direita da tabela – Andamento do processo, bastando clicar no link "Esclarecimentos", ficando as instituições bancárias interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações.

2. Esse documento deverá ser assinado na Secretaria da CPL ou enviado via e-mail.



## ÍNDICE

Preâmbulo 3

1.	<u>PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO</u>	04
2.	<u>LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</u>	04
3.	<u>DO OBJETO</u>	04
4.	<u>DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</u>	05
5.	<u>DA HABILITAÇÃO</u>	07
6.	<u>DA HOMOLOGAÇÃO</u>	09
7.	<u>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	10
8.	<u>DO PREÇO E DO PAGAMENTO</u>	10
9.	<u>DA VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	10
10.	<u>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>	10
11.	<u>DO ONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES</u>	10
12.	<u>DA REVOGAÇÃO DO EDITAL</u>	11
13.	<u>DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC</u>	11
14.	<u>DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	11
15.	<u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	11
16.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA - IBC</u>	11
17.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE</u>	12
18.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	12

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2016

Credenciamento de instituição bancária, visando a prestação de serviços, por 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar instituições bancárias para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observada a legislação vigente aplicável e demais normas que regulamentam a prestação de serviços bancários, especialmente aquela relacionada à conta-salário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo I-A – Fluxo de Folha
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menores
- Anexo IV – Modelo de Pedido de Credenciamento
- Anexo V – Modelo de Declaração de Aceite de Preço
- Anexo VI – Compromisso de Sigilo e Confidencialidade

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia, em até 03 (três) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de documentação, no horário de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CREDCIANTE** – o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- II. **FOLHA DE PAGAMENTO** – total da remuneração devida aos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas do TJGO.
- III. **IBC** – Instituição Bancária Credenciada.
- IV. **REMUNERAÇÃO** – compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão,



outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

- V. **CRC** – Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- VI. **CONTRATO** – instrumento firmado entre o TJGO e as instituições bancárias cadastradas, visando à prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações (doravante denominados remunerações) a servidores civis ativos, aposentados e pensionistas, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

## 1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. A credenciante manterá em vigor este credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.
- 1.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.
- 1.3. Para a primeira chamada para o credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento, até o dia 14/12/2016.
- 1.4. Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e na internet, na mesma forma em que realizada a publicação do presente instrumento.

## 2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os envelopes serão recebidos na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação – situada no 3º (terceiro) andar do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO.
- 2.2. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

### 3. DO OBJETO

- 3.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos e pensionistas do TJGO.
- 3.2. Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 3.2.1. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da IBC, estão indicadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, instituições bancárias, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas jurídicas) que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.
- 4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
- a) Pessoas jurídicas em falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - b) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
  - c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
  - d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
  - e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
  - h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Estado de Goiás (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a



Administração Pública Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,  
i) Pessoas físicas.

- 4.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 4.4. Os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada no Preâmbulo para o início da entrega da documentação.
- 4.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a Instituição Bancária interessada deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação, o envelope “documentação”, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

**Credenciamento nº 110/2016**  
**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA: (indicar o nome)**  
**CNPJ: (indicar o cadastro CNPJ)**

- 4.5.1. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Credenciamento.
- 4.5.2. Os Anexos III a VI devem estar preenchidos e assinados por representante legal sendo que a representação deverá ser comprovada pela entrega, junto ao envelope de documentação, da seguinte forma:
  - a) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
  - b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.
- 4.6. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os documentos exigidos no item 5 deste edital) via SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão Permanente de Licitação, assumindo a proponente os riscos por



eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

- 4.6.1. Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item deverão ser entregues por cópia autenticada e as correspondentes assinaturas com firma reconhecida em cartório.
- 4.7. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.
  - 4.7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.
- 4.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.9. A Comissão Permanente de Licitação divulgará o julgamento final da documentação, no sítio eletrônico do TJGO e no Diário Oficial do Estado.
- 4.10. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação de habilitação.
- 4.11. O recurso interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.
- 4.12. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

## 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Serão exigidos das instituições bancárias:
  - I. **Prova de regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:
    - a) Inscrição no CNPJ;
    - b) Certificado de Regularidade do FGTS
    - c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



- d) Ativa da União bem como às Contribuições Sociais;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**II. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- d) Registro na Junta Comercial, quando for o caso;
- e) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

**III. Qualificação técnica**, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**IV. Qualificação financeira**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de trinta (30) dias anteriores à data de realização do certame;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**V. Demais documentos exigidos**

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (Anexo III);
- b) Pedido de Credenciamento (Anexo IV);
- c) Termo de Aceite de Preço (Anexo V);





- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Bancária, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) CRC;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 5.3. O credenciamento da proponente no Certificado de Registro Cadastral (CRC) e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionada no item 5.1, incisos I, II e IV, referente aos requisitos da Habilitação Jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- 5.3.1. As proponentes que não atenderem ao disposto no item 5.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento no CRC.
  - 5.3.2. Havendo algum documento vencido no CRC, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope “documentação” para habilitação.
  - 5.3.3. A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do CRC deverá apresentar toda a documentação exigida.
- 5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação, acompanhados dos originais.
- 5.4.1. No caso de envio dos documentos por Sedex, serviço similar ou correspondência registrada, não será necessário o envio dos originais.
- 5.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
- 5.6. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitens 5.1. e 5.2. deste Edital.



## **6. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 6.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. As condições de execução dos serviços estão definidas na minuta de contrato (anexo II) e no Termo de Referência.

## **8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 8.1. As condições de preços e de pagamento constam da minuta de contrato e no Termo de Referência.

## **9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 9.1. Este edital terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, observado o disposto no item 12.1 do edital.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais.

## **11. DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**

- 11.1. O CONTRATO, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás mediante a assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

- 11.1.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu termo final do prazo inicialmente fixado.



11.1.2. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do CONTRATO, com a lista das instituições credenciadas.

11.2. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.2 deste Edital, inabilitar a Instituição Bancária, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

11.3. O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e IBC(s), nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

11.4. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial.

## **12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

12.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

## **13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

13.1. Correrão por conta exclusiva da IBC:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela IBC, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Conforme Termo de Referência.



## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA – IBC**

16.1. Conforme Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE**

17.1 Conforme Termo de Referência

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

18.2. A IBC deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CONTRATO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

18.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a IBC para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

18.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a instituição bancária que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra instituição bancária credenciada, que será sempre o mais célere possível.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.6. Consultas referentes ao Edital somente poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, por escrito, através do endereço eletrônico [licitacao@tjgo.jus.br](mailto:licitacao@tjgo.jus.br) ou entregue na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

18.7. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

18.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se a legislação vigente.



- 18.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 18.10. O Anexo VI – COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato, podendo a sua entrega ser antecipada, a critério da CREDENCIADA.
- 18.11. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Goiânia-GO.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quadro da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria à disposição dos interessados para outras informações, no horário de 08h00 às 18h00, através do fax (062) 3236 2428, telefones (062) 3236 2433 e 3236 2435 ou pelo endereço eletrônico [licitacao@tjgo.jus.br](mailto:licitacao@tjgo.jus.br) .

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).

Rogério Jayme  
Presidente da CPL

Elma Guimarães  
Membro da CPL

Cristina Xavier dos Santos  
Campos Martins  
Membro da CPL



# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2016

### 1. OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO – LOTE ÚNICO
1	Prestação de serviços, por 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da IBC, estão indicadas no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, que o integram e complementam.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação e o procedimento justificam-se:

- Pela impossibilidade do Poder Judiciário realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;
- Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;
- Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;
- Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008.

- Pela viabilidade de se ampliar o número de instituições bancárias prestadoras dos serviços de gestão do pagamento da folha dos servidores;
- Pela necessidade de gerenciar as expectativas de rendimento decorrente da exploração do potencial econômico da folha;
- Pela possibilidade de transição de modelo sem transtorno para os servidores e magistrados deste Poder Judiciário, que não necessitarão abandonar suas instituições financeiras de preferência, salvo quando estas não aderirem ao credenciamento.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- **ACP** – Agência Centralizadora de Pagamento – unidade bancária ou administrativa indicada pela IBC para fins de:
  - a) recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,
  - b) relacionamento com a Divisão de Administração de Pessoal e Diretoria Financeira, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.Observação: a IBC poderá optar por indicar unidades distintas para os fins ora especificados;
- **Agente técnico de ligação**: pessoa indicada como preposto pela Instituição Bancária Credenciada - IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Termo de Referência;
- **TJGO**: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- **Beneficiário**: toda pessoa física magistrado/servidor ativo, inativo, pensionista do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- **Conta-salário**: conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;
- **Conta-corrente**: conta de depósito à vista regulada pelo CMN/BACEN, Resolução 2.025/93;
- **IBC** – Instituição Bancária Credenciada;
- **Instituição Bancária**: a instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;
- **Matriz Bancária**: identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central (CBC);
- **Meios eletrônicos**: formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado;
- **Mês de referência** – mês de contabilização da folha de pagamento de salários. É o mês imediatamente anterior ao mês de efetivo pagamento da remuneração.

- **OB** –Ordem Bancária;
- **OP** – Ordem de Pagamento;
- **Remuneração**: compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;
- **Serviços prioritários**: serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;
- **Unidade Bancária**: unidade vinculada a uma Instituição Bancária, que pode ser uma Agência, posto ou correspondente bancário;
- **Divisão de Administração Financeira de Pessoal** – unidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás responsável a inclusão de informações sobre os eventos que constituem a folha de pagamento de cada servidor, e a correção dos dados cadastrais e financeiros dos magistrados e servidores, aposentados e pensionistas.
- **Diretoria Financeira** - unidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás responsável pela informação de autorização de pagamento dos salários dos servidores/magistrados, a emissão da Ordem de Pagamento – OP autorizando cada Instituição Bancária a realizar o crédito na conta salário de cada servidor/magistrado que opera a execução financeira da folha de pagamento.

## 4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

### 4.1 – Abertura da conta bancária

4.1.1. Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária em conta-salário de titularidade do BENEFICIÁRIO.

4.1.2. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer tempo, escolher a IBC, nos termos deste Edital, para receber a sua remuneração, desde que a mesma tenha participado do credenciamento e mantenha contrato com o TJGO.

4.1.3. Os BENEFICIÁRIOS, quando mudarem de IBC, terão de informar à Divisão de Administração Financeira de Pessoal o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.

4.1.4. Neste caso, a IBC indicada pelo servidor pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta-salário, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

4.1.5. Todo BENEFICIÁRIO deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta-corrente junto à IBC de sua opção, dentre as credenciadas, e informar à Divisão de Administração Financeira de Pessoal

4.1.5.1. Caso o BENEFICIÁRIO já possua conta em uma das IBC contratadas, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.



4.1.6. Nos casos em que o BENEFICIÁRIO optar por conta de depósitos (conta-corrente), caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”), valendo-se para a conformidade legal da abertura de conta, dos documentos fornecidos pelo correntista BENEFICIÁRIO para a abertura da conta-corrente.

4.1.7. A IBC que já opera crédito da folha de pagamento do TJGO deverá, imediatamente, providenciar a regularidade relativa à obrigação imposta pela Resolução BACEN 3.402/2006, para todos os BENEFICIÁRIOS, abrindo uma conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”) para cada conta de depósito utilizada para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento, em no máximo 15 (quinze) dias.

4.1.8. Sempre que informado pela Divisão de Administração Financeira de Pessoal à IBC da opção de beneficiário de uma nova remuneração a ser operada com crédito em unidade bancária da sua rede de atendimento, a IBC deverá providenciar abertura de conta-salário, nos termos das resoluções nº 3.402/2006, nº 3424/2006 e nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil (BACEN).

4.1.9. Os dados que serão repassados aos bancos para a abertura de contas-salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário –Padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome e CPF.

4.1.10. Crédito de remunerações nas contas-salário

4.1.11. Os procedimentos para crédito das remunerações e recolhimento dos valores devidos ao TJGO deverão seguir o fluxo constante do Anexo I-A.

4.1.12. Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pela IBC em até 2 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do BENEFICIÁRIO.

4.1.13. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item 4.1.12, acima, estes valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

4.1.14. Caberá à IBC ressarcir o TJGO os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente, mediante Documento Único de Arrecadação Judicial - DUAJ, ou que vier a substituí-la.

4.1.15. A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE.

4.1.16. A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

4.1.16.1 Caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra instituição financeira, credenciada, a IBC de origem ficará desonerada da remuneração ao Tribunal de Justiça;

4.1.16.1.1. Caberá à instituição financeira credenciada de destino do crédito o pagamento da remuneração indicada a ser realizada no mês subsequente ao creditamento na conta;

4.1.16.1.2. A IBC de origem informará à Divisão de Administração de Pessoal informará mensalmente as ocorrências indicadas no item 4.1.16.1 para fins de compensações e fiscalização;

4.1.17. A IBC deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o

encerramento de qualquer Unidade Bancária que possua contas de beneficiários cadastradas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, decorrente de falta grave.

#### **4.2. Instalação de Agência Bancária, posto de atendimento ou terminal de autoatendimento em dependências do Tribunal de Justiça**

4.2.1. A disponibilização de área para a instalação de agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dar-se-á por intermédio de processo administrativo próprio, de acordo com seus interesses e a critério dos dirigentes, estando a participação nos referidos processos, a partir deste procedimento de credenciamento, restrita às IBC.

4.2.2. As instituições bancárias que possuem agências, postos ou terminais de autoatendimento nas instalações do Tribunal de Justiça e que não participarem do presente processo de credenciamento, somente terão seus contratos de utilização de área (espaços) renovados caso nenhuma IBC manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de pontos de atendimento, bem como poderão, a critério da Administração, ter seus contratos/convênios denunciados na forma dos respectivos instrumentos.

#### **4.3. Comunicação com os BENEFICIÁRIOS e com o Tribunal de Justiça**

4.3.1. As IBC deverão informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos BENEFICIÁRIOS e o serviço de “help desk” para a Divisão de Administração Financeira de Pessoal e Diretoria Financeira, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.3.2. As IBC deverão designar um agente técnico de ligação, por meio de declaração, e informar à Divisão de Administração Financeira de Pessoal.

4.3.2.1. A IBC poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar à Divisão de Administração Financeira de Pessoal a nova designação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.3.2.2. As IBC designarão e informarão, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos – ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. O TJGO deverá prestar as informações e os esclarecimentos às IBC necessários ao cumprimento do contrato, por meio da Divisão de Administração Financeira de Pessoal e da Diretoria Financeira.

5.2. O TJGO deverá nomear agente responsável para a fiscalização da execução do contrato.

5.3. Caberá ao TJGO conferir e atestar os pagamentos da contrapartida financeira devidos e realizados pela IBC, devendo, no caso de divergência, notificar a IBC para que pague os valores ainda não pagos, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso, conforme definido neste Termo de Referência.

5.4. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exime a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

## **6. OBRIGAÇÕES DA IBC**

6.1. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com o TJGO, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, nos termos do Edital e seus anexos.

6.2. Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas no edital e anexos, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

6.3. Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos BENEFICIÁRIOS e da fiscalização pelo TJGO.

6.4. Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do BENEFICIÁRIO para outra Matriz Bancária.

6.5. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos BENEFICIÁRIOS, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

6.6. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

6.6.1. O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao TJGO pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

6.7. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do TJGO.

6.7.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

6.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela TJGO, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.9. Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010 e subseqüentes, sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

6.10. Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Termo

de Referência.

6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

6.12. Realizar o pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo TJGO, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central.

6.13. Garantir o acesso aos servidores do TJGO incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Termo de Referência.

6.14. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.

6.15. Alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento dos BENEFICIÁRIOS seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e, onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos.

6.16. Dar a opção ao BENEFICIÁRIO para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de autoatendimento.

6.17. Acompanhar o fluxo do atendimento pelas Unidades Bancárias, visando imprimir agilidade.

6.18. Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos BENEFICIÁRIOS.

6.19. Manter o TJGO informado sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, devendo notificar os órgãos, ainda, sempre que ocorrer o esgotamento da capacidade em determinada unidade bancária.

## 7. PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.1. Número de BENEFICIÁRIOS por tipos de vínculos (mês referência: julho/2016):

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Efetivo	4.875
Aposentado	1368
Pensionista	542
Comissionados s/ vínculo	1287
<b>TOTAL</b>	<b>8072</b>



7.2. Número de BENEFICIÁRIOS por faixa salarial (mês referência: julho/2016):

QUADRO DE SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL	
Faixa Salarial	Quantidade de servidores
0 a R\$ 3.500,00	294
R\$ 3.500,01 a R\$ 5.000,00	514
R\$ 5.000,01 a R\$ 7.500,00	2657
R\$ 7.500,01 a R\$ 10.000,00	1868
R\$ 10.000,01 a R\$ 12.500,00	982
R\$ 12.500,01 a R\$ 15.000,00	411
Acima de R\$ 15.000,00	1346

7.3. Valores brutos e líquidos da folha (mês de referência: julho/2016)

Valor Bruto	R\$ 96.818.587,82
Valor Líquido	R\$ 66.199.320,67

## 8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a IBC pagará a o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mensalmente, o valor em Reais, o correspondente ao percentual de 1,03% (um vírgula zero três pontos percentuais) sobre o valor líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO, que corresponderá sempre ao valor informado para crédito em conta-salário.

8.2. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo Tribunal de Justiça à IBC em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 9. DOS PAGAMENTOS, REGISTROS E CONTROLE DA REMUNERAÇÃO DO TJGO

9.1. **Pagamento da remuneração mensal** - a Remuneração Mensal devida ao TJGO será mensalmente calculada nos termos do item 8, devendo ser paga, por intermédio de DUAJ (Documento Único de Arrecadação Judicial), até o 10º dia útil após a transferência dos valores referente aos créditos integrais da folha de pagamentos do Estado de Goiás para a IBC.

9.1.1. **Pagamentos em separado** - na eventualidade de serem realizados pagamentos em separado relativos a BENEFICIÁRIOS que não foram contemplados com pagamento naquele mês, inclusive em função de dados inconsistentes por ocasião do pagamento na data originalmente prevista, a remuneração mensal relativa a esses BENEFICIÁRIOS deverá ser compensada no próximo pagamento a ser realizado pelo Estado de Goiás.

9.2. **Pagamento de multas** - as eventuais multas devidas ao TJGO pela IBC, quando tornadas definitivas, deverão ser pagas até o 3º (terceiro) dia útil, a contar de sua comunicação pela Administração.

9.3. **Encargos moratórios** - em casos de atrasos de quaisquer pagamentos ao TJGO previstos neste Termo de Referência, edital e anexos, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do credor será resultante da atualização de valores pela taxa SELIC.

a) A incidência dos encargos moratórios aplica-se, sem prejuízo de outras hipóteses:

- i. às hipóteses de atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal;
- ii. aos casos de pagamento indevido ou a menor previstos no item 9.4., adiante;
- iii. ao atraso no pagamento de multas devidas, desde o vencimento;
- iv. aos casos de atraso na devolução de pagamentos não efetivados ao TJGO, mesmo nas hipóteses dos itens 4.1.12 e 12.1, alínea “b.2”.

b) Não se aplica a incidência dos encargos moratórios, em relação aos prazos previstos neste Termo de Referência, Edital e anexos, no caso de atraso na transferência dos valores à IBC para pagamento dos BENEFICIÁRIOS;

c) Os encargos moratórios deverão ser recolhidos em separado do principal nas hipóteses “iii” e “iv” da alínea “a”, deste item, em que incidirá, ainda, acréscimo de multa equivalente a 2% (dois por cento) ao



mês.

c.1) Aplica-se a referida multa, ainda, no caso de divergência dos valores pagos em relação aos efetivamente devidos, de que trata o item 5.2.2., deste Termo de Referência.

**9.4. Compensações** - caso ocorra pagamento ao TJGO não creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subsequente(s).

**9.5. Impugnação de valores pela IBC.** As impugnações aos valores que forem imputados pelo TJGO como devidos, deverão indicar os valores impugnados, bem como os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos, observando:

a) **Impugnação sucinta.** A impugnação poderá ser sucinta, desde que em no máximo 5 (cinco) dias sejam apontados os seus fundamentos.

b) **Impugnação feita após o pagamento.** Na hipótese de impugnação apresentada depois de efetuado o pagamento a o TJGO, os valores não serão mantidos como controversos, devendo ser restituídos apenas após eventual julgamento da impugnação.

c) **Prazo para resposta às impugnações.** O TJGO deverá decidir sobre as impugnações no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justificam a necessidade de maior prazo, hipótese na qual a IBC deverá ser comunicada.

d) **Independência das impugnações.** As impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados a título de pagamento devido a o TJGO e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas pelo TJGO à IBC, nos termos deste termo de referência, edital e anexos e da legislação regente, que serão decididos segundo rito próprio.

**9.6. Cobrança de valores incontroversos ou depois do julgamento da impugnação.** Se incontroversos os valores ou se houver sido julgada a impugnação da IBC, o TJGO poderá cobrar os referidos valores por qualquer outro meio, vedado o abatimento sobre as transferências a serem feitas para pagamento dos BENEFICIÁRIOS.

## 10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação.

## **11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

11.1 Os preços ajustados no Contrato são irrajustáveis, considerando que são calculados com base em percentual de cada remuneração, conforme item 8 deste Termo de Referência.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado como fiscal dos contratos o(a) Diretor(a) Financeiro do TJGO.

12.2 Conforme o art. 68 da Lei nº 8.666/93, a IBC, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pelo TJGO, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

12.3 A indicação do preposto pela IBC é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

12.4 Na qualidade de representante administrativo da IBC, o preposto aceito pelo TJGO terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao fiscal do contrato.

12.5 O preposto indicado pela IBC deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao TJGO;
- c) estar sempre em contato com o fiscal do TJGO, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

12.6 O TJGO comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da IBC, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7 Os Gestores indicados pelo TJGO deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela IBC ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

12.8. A administração e a fiscalização do TJGO não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da IBC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem



por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, a IBC estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do TJGO:

a) advertência por escrito, quando a IBC descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;

b) pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos das remunerações a IBC será multada à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva Unidade Bancária, por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;

b.1) havendo descumprimento parcial do cronograma de pagamentos das remunerações, a IBC será multada à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente aos créditos de remuneração efetuados em atraso, na respectiva Unidade Bancária, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;

b.1.1) entende-se por descumprimento do cronograma, mencionado na alínea “b”, o atraso do crédito de todas as remunerações cabíveis a determinada Unidade Bancária, em dado mês;

b.2) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, por meio de D.U.A. J., dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a IBC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da IBC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

f) as multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada do TJGO, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a IBC não tenha concorrido;

g) a IBC deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao TJGO,

imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g.1) o TJGO, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá(ão) apreciar a(s) defesa(s), cientificando a IBC da decisão adotada.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo TJGO.

13.3 No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à IBC apresentar recursos ao TJGO, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência pela Contratante;

13.3.1 A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservâncias em prazo inferior a (seis) meses, na mesma Unidade Bancária.

13.4 Após a terceira notificação para a mesma Unidade Bancária por descumprimento das cláusulas das obrigações previstas neste Termo de Referência, a IBC será multada pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos créditos de remunerações da APF envolvidos no dia da última infração, naquela Unidade Bancária, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, alheia à vontade da IBC.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do TJGO, hipótese na qual a IBC não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

14.2 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da IBC, esta deverá comunicar previamente por escrito ao TJGO, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

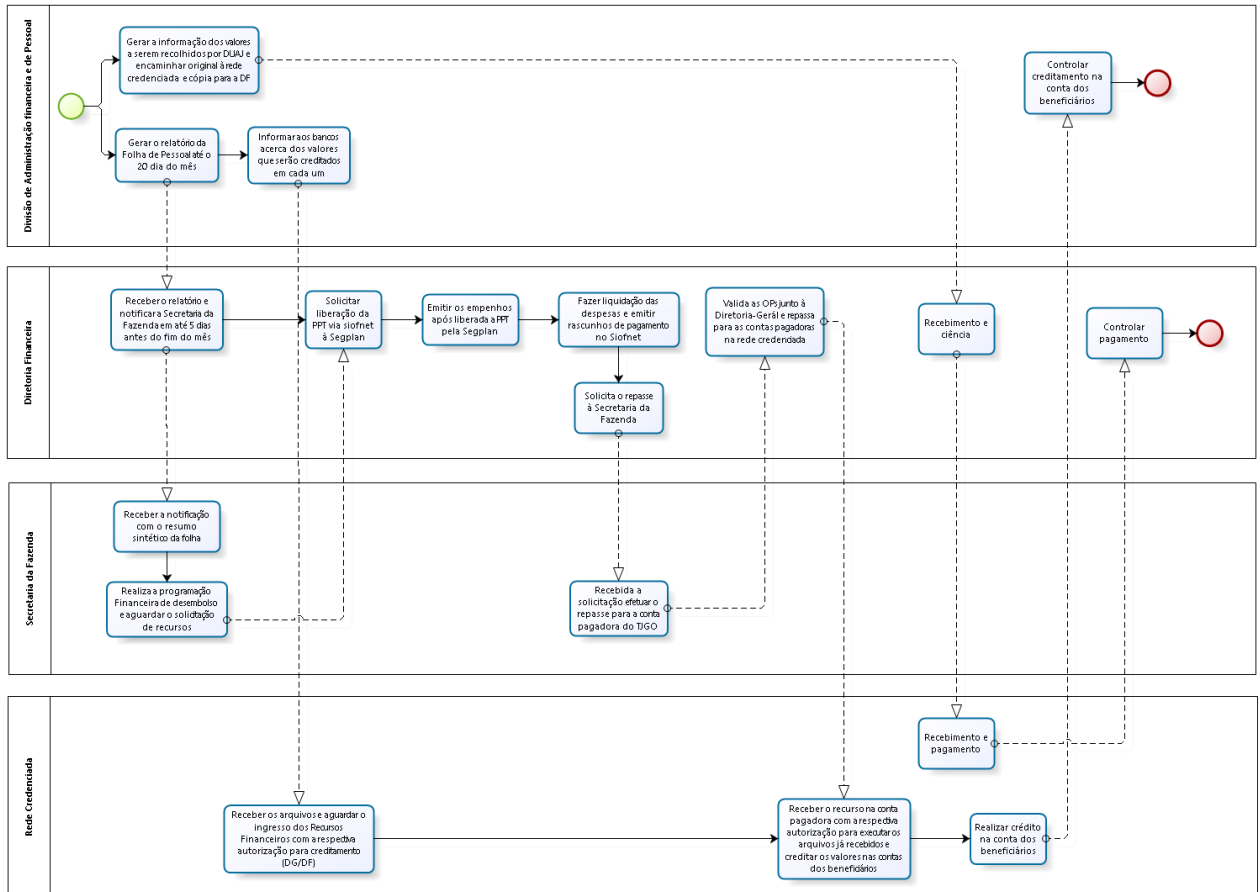
14.3. Na contagem dos prazos referidos neste Termo de Referência, no contrato, edital e anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário neste Edital.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



# ANEXO I-A

## Fluxo da folha



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato para prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o banco

À vista dos autos nº \_\_\_\_\_ e apensos, bem como do Despacho Homologatório nº \_\_\_\_\_/2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Stenius Lacerda Bastos**, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, e o banco \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do edital de credenciamento nº 110/2016, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Estadual nº 17.928 de 28 de dezembro de 2012 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Este ajuste está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 0xx/201x e seus anexos, que passam a integrar o presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o percentual de 1,03% (um vírgula zero três pontos percentuais) sobre o valor líquido da remuneração de cada

BENEFICIÁRIO, que corresponderá sempre ao valor informado para crédito em conta-salário.

**§1º** Pagamento da remuneração mensal (contrapartida) - a Remuneração Mensal devida ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será mensalmente calculada nos termos do item 8 do Termo de Referência, devendo ser paga, por intermédio de DUAJ – Documento Único de Arrecadação Judicial, sob o Código de Recolhimento xxxxxx, até o 10º dia útil após a transferência dos valores referente aos créditos da folha de pagamentos para a IBC.

**§2º** Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**§3º** Os pagamentos devidos pela CONTRATADA dependerão dos quantitativos de créditos em contas-salário efetivamente prestados.

**§4º** As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (e seus anexos), anexo do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Além das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a contratante poderá aplicar à contratada, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I - Multa;

II - Advertência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas no item I poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º A sanção estabelecida no item I será cabível nos casos previstos no Termo de Referência e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

§3º A sanção estabelecida no item IV é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso IV, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

§5º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da IBC, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

I - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

V - A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CREDENCIADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

§1º. Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

I - Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos itens I a XIII desta cláusula.

II - Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judiciais, nos termos da legislação.

§3º O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

§4º O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.



## **CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços por decisão unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§1º. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§2º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO**

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria Financeira, nos exatos termos do





disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências eventualmente surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**Stenius Lacerda Bastos**  
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça de Goiás  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

---



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

#### DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

#### IDENTIFICAÇÃO

Empresa : \_\_\_\_\_  
CNPJ : \_\_\_\_\_  
Signatário(s) : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?  
Selecionar:  
SIM (\_\_\_) NÃO (\_\_\_)

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)  
CPF nº \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO  
DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 110/2016

#### DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
FAX: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
FAX: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 110/2016, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irretratável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

Goiânia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante  
CPF



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITO DE PREÇOS

CREENCIAMENTO Nº 110/2016

### DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS

Credenciamento, por até 60 (sessenta) meses, para prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Fornecedor		
Endereço		CEP
CNPJ	Município:	UF:

Pela presente, assumimos o compromisso da prestação de serviços objeto do credenciamento nº 110/2016 ao preço indicado a seguir, que será referência para o cálculo do valor mensal devido, considerada a quantidade total das remunerações a serem pagas por esta instituição, pelo prazo em que vigorar o credenciamento desta instituição bancária:

#### a) PREÇOS

Prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos e pensionistas do TJGO.	PREÇO UNITÁRIO (por remuneração) 1,03% (um vírgula zero três pontos percentuais)
---	--

b) Prazo de validade: esta declaração de aceite de preços será válida por 60 (sessenta) dias.

Data de entrega da Proposta: \_\_\_/\_\_\_/2016.

Entrega em condições conforme definido no edital e anexos.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF Nº

## ANEXO VI

### COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome],[nacionalidade],[estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (doravante “PROPONENTE”), em razão do presente Edital de Credenciamento nº 110/2016, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros dos servidores e magistrados, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar ao Tribunal de Justiça os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

1.1 Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

1.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

a. na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido credenciado;

b. em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;

c. em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;

d. na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;

e. no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos transferidos à IBC, pelo Tribunal de Justiça, nos 6 (seis) meses anteriores à quebra do sigilo; e

f. impedimento de habilitação no caso de entidade ainda não credenciada.

1.3. Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Goiânia-GO.

Goiânia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Identificação e assinatura do Representante Legal  
(com firma reconhecida em cartório)

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código INcBYiQU38k no endereço <http://portaltj.tjgo.gov/proad/publico/validacaoDocumento>

**ROGERIO JAYME**

PRESIDENTE DA CPL E PREGOEIRO

SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 30/11/2016 às 14:34

**ELMA GUIMARAES**

MEMBRO DA CPL E PREGOEIRO

SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 30/11/2016 às 15:21

**RIANDERSON DE OLIVEIRA SOFFA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 30/11/2016 às 15:23